



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1712/2017**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Altera a redação da Lei Complementar n. 1.045/2016, que institui o Código de Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os §§ 4.º, 5.º e 6.º ao artigo 97 da Lei Complementar n. 1.045/2016, com a seguinte redação:

**"Art. 97. ...**

**§ 4.º** Nos edifícios de habitação coletiva com altura de até 11,00m (onze metros), contabilizados a partir do desnível entre a soleira da porta do *hall* de entrada no térreo e o nível do piso do pavimento mais elevado, fica facultada a instalação de elevadores.

**§ 5.º** Os edifícios de habitação coletiva não estão dispensados de executarem área específica e delimitada para a instalação de equipamentos destinados ao transporte vertical de pessoas.

**§ 6.º** Para efeito deste artigo, não será considerado o último pavimento quando o mesmo for de uso exclusivo do penúltimo pavimento ou constituído por ático ou sótão." (AC)

**Art. 2.º** Ficam acrescidos o inciso IV e os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 182 da Lei Complementar n. 1.045/2016, com o texto abaixo:

**"Art. 182. ...**

**IV – medidas compensatórias, regulamentadas por decreto do Poder Executivo.**

**§ 1.º** Na hipótese de aplicação de medidas compensatórias deverá haver prazos para o atendimento das exigências.

**§ 2.º O Poder Executivo deverá constituir Comissão Especial para deliberar sobre casos específicos.**

**§ 3.º O benefício concedido pelo Município por meio de medida compensatória será registrado no cadastro do imóvel objeto da regularização, sendo que o não cumprimento do acordo firmado entre o requerente e a Municipalidade implicará no lançamento e inscrição em dívida ativa.” (AC)**

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 28 de novembro de 2017.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 31/01/2018, às 10:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0073341** e o código CRC **ACD682B8**.